



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0167.1/2019

“Dispõe sobre o dever de disponibilização de histórico de preços dos produtos ou serviços em promoção ou liquidação aos consumidores”

Autora: Deputado Fernando Vampiro

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa parlamentar que objetiva instituir “o dever de disponibilização de histórico de preços dos produtos ou serviços em promoção ou liquidação aos consumidores” no âmbito do estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão, na qual foi designada a relatoria ao Deputado Ivan Naatz, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

Porquanto a importância da matéria avoquei vista corroborando com a proposta do Projeto de Lei Original, bem como com o parecer favorável à matéria apresentado pelo eminente relator, para a qual apresentarei uma emenda modificativa.

É o relatório.

II – VOTO VISTA

Incumbe a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas, nos termos do art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do novel Regimento Interno.

Acerca da constitucionalidade, já fora muito bem apreciada pelo eminente relator, requisito que o fez aprovar a matéria nesse órgão fracionário.

No tocante à iniciativa parlamentar, também verificou-se que esta está contemplada pela Constituição estadual.

Por conseguinte, todos os requisitos formais e materiais de iniciativa já foram verificados pelo relator, aos quais estão contemplados.



Diante disso, com base no art. 144, inciso I do RIALESC, apresento **voto vista** com APROVAÇÃO da matéria nos termos do parecer apresentado pelo relator com Emenda Modificativa, de acordo com o art. 190, § 2º do mesmo dispositivo, também do RIALESC.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0022.8/2019

Modifica a redação do artigo 1º, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Os fornecedores de produtos ou serviços, em estabelecimentos de varejo *online*, devem disponibilizar ao consumidor o histórico de preços dos produtos ou serviços veiculados como promoção ou liquidação”

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei foi elaborado de forma a contemplar parcela dos consumidores que realizam compras quando da disponibilização de melhor atratividade nos preços, principalmente em campanhas de promoções e liquidações.

Quando essas promoções e liquidações anunciam percentuais chamativos em relação a supostos preços anteriores do produto, podemos dizer que são verdadeiras armadilhas em descompasso com a legislação consumerista.

Nessa linha, o Código de Defesa do Consumidor traz previsão clara acerca do direito de informação. Vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012)
Vigência

Por óbvio, a proposição da matéria tem abrangência de interesse público, com o escopo de propiciar aos consumidores informações claras sobre os preços praticados pelos estabelecimentos comerciais. Contudo, a emenda modificativa que ora se apresenta, direciona a proposição ao segmento *online*, dando ênfase à justificativa bem elaborada apresentada pelo autor da matéria.

Assim, peço aos nobres pares a aprovação desse projeto, nos termos na Emenda Modificativa que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz